



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
(ART. 24 INC. II LEI 8666/93)

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350207/000499/2021; em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** SEI 20583333, confeccionado pelo (a)(s) : RACHEL ESPINDOLA MAIA DE ANDRADE; TEN CEL PM MED RG 64.810 – ID 2464448-0; Chefe do Setor de Radiologia do HCPM; FABIANA BRITO FERREIRA; MAJ PM MED RG 76.555 – ID 3228506-0; Chefe do Setor de Radiologia do HPM/NIT; FLÁVIA MARTINS COSTA; MAJ PM MED RG RG 76.563 – ID 2446464-3; Chefe do Setor de Radiologia da PPM/CAS e os despachos 28475267 e 28575344 do processo SEI-350207/000092/2022 esta administração confecciona o presente TR, com vistas à instruir a pretensa contratação, por dispensa de licitação, fundamentado nas LEI 8666/93 no seu artigo 24 inciso II.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas nos citados documentos.

1. DO OBJETO:

Este TR tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS PROCESSADORAS DE FILMES RADIOLÓGICOS DA MARCA MACROTEC**, com assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, instaladas no Setor de Radiologia do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM/NIT), da PPM de Cascadura (PPM/CASC) e da PPM de São João de Meriti (PPM/SJM), através de dispensa de licitação, por meio de contratação de bens e serviços, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da lei 8666/93 e suas alterações posteriores, **por um período de XX meses** no limite de tempo que respeite o teto trazido pela Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

1.2. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93;

2. DA JUSTIFICATIVA:

O contrato vigente para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas processadoras de Raios-X (contrato nº 024/2017), que contempla os serviços de radiologia do HCPM, HPM/NIT, PPM/CASC, PPM/SJM e CRSP, expira em fevereiro de 2022. Para que não haja interrupção na assistência técnica prestada, imprescindível para a documentação dos exames de Raios-X (impressão dos filmes de Raios-X) realizados nos equipamentos radiológicos das unidades de saúde da SEPM, se faz necessária a elaboração deste TR.

Sabendo-se que o HCPM, Unidade de Saúde que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, com Emergência e internação, incluindo CTI de adulto e pediátrico e enfermarias, realizou uma média de 26.000 (vinte e seis mil) exames por ano nos últimos três anos (2018 a 2020), além das demais Unidades de Saúde, conforme estatísticas em anexo, conclui-se que o exame de radiologia convencional é fundamental no diagnóstico de enfermidades, sendo utilizado como instrumento para avaliação de tratamento, inclusive em caráter de urgência, assim como para procedimentos ambulatoriais.

Desta forma, tanto os equipamentos radiológicos, quanto as máquinas processadoras de filmes de Raios-X, necessitam de manutenção constante, para que não haja interrupção na realização dos exames de radiologia convencional.

Pelo exposto, se faz necessária a elaboração deste TR para a contratação de uma empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nas máquinas processadoras de Raios-X.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

A pretensa contratação encontra-se prevista como "Nova contratação" no Plano de Contratações Anual (PCA) do Exercício 2022, conforme disponível no endereço <https://www.compras.rj.gov.br/Gerenciador-Conteudo/arquivo/1962>.

3.1. PLANILHA DE SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
01	122189	SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHO DE RAIOS X E PROCESSADORA Código do Item: 0100.017.0005 (ID - 122189)	(SERVIÇO)	01

3.2. A contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva, efetuando os necessários ajustes, reparos e troca de peças, com a finalidade de manter os equipamentos abaixo especificados, em perfeitas condições de uso e funcionamento:

ITEM	MARCA	Nº DE INVENTÁRIO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
------	-------	------------------	---------------------

01	MACROTEC	76.443	HCPM - Radiologia
02	MACROTEC	79.242	HCPM - Radiologia
03	MACROTEC	90.179	HCPM - Centro Cirúrgico
04	MACROTEC	10.151	HPM/NIT
05	MACROTEC	13.429	HPM/NIT
06	MACROTEC	5.662	PPM/CASC
07	MACROTEC	2.756	PPM/SJM

3.3. A contratada deve apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, em virtude das características técnicas das instalações e sistemas abrangidos, cujo controle, programação, operação, dentre outras funções, se interagem, tornando inviável a contratação de mais de uma empresa para a prestação do serviço em questão.

4.1. Justificativa para o não parcelamento do objeto:

- i) É lícito o agrupamento de itens a serem contratados por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara);
- ii) É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU nº 5.301/2013 – 2ª Câmara);
- iii) É favorável o agrupamento em lotes com itens de mesmas características, para fins de licitação, como forma de conferir maior competitividade ao certame (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário);
- iv) O elevado número de procedimentos para seleção poderia tornar bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. Dessa forma, para o caso concreto, a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica. (Acórdão TCU nº 5.310/2013 – Segunda Câmara);

- v) Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU nº 732/2008);
- vi) Segundo Carvalho Carneiro, acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão";
- vii) O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: "Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".
- viii) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- ix) Os serviços a serem contratados constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- x) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ e em BOL PM, em consonância ao Decreto 45.600/2016

5.1.1. O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas na época do contrato.

- MAJ PM DENT RG: 76.852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA - DSS3

5.1.2. Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelas Unidades Solicitantes:

5.2. Sugere-se como fiscais da pretendida contratação:

- Para o HCPM:

CAP PM MED RG 89.378 Marcelo Ryoma Adachi (ID 0415281-7)

SUBTEN PM RG 64.308 Josemary Lourenço de Oliveira (ID 2456256-4)

CB PM RG 92.431 Alex Sandro Pyrrho de Carvalho (ID 4412645-0)

- Para o HPM/NIT:

1º SGT PM RG 64.328 Marcos Paulo Pereira Alvarenga (ID 2466315-8)

3º SGT PM RG 85.481 Marco Antônio de Lima (ID 4328056-0)

CB PM RG 92.891 Márcio Ferreira de Souza (ID 43252750-7)

- Para a PPM/CAS:

MAJ PM MED RG 76.563 Flavia Martins Costa (ID2446464-3)

1º SGT PM RG 59.957 Carlos Henrique Leal Sant'anna (ID 2456682-9)

CB PM RG 91.023 Bianca Norberto Gomes da Silva (ID 4405799-7)

- Para a PPM/SJM:

1º SGT PM RG 64.330 Cláudio Moreira (ID 2471257-4)

1º SGT PM RG 74.191 Cláudio Israel da Silva (ID 2168567-3)

5.2.1 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019 (conforme o Enunciado n.º 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862), quando aplicável.

b) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

c) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

5.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/HPMNit/PPM-CAS/PPMSJM, na forma da proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto n.º 3149/1980.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR.

5.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TR.

5.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no item 11, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.14. O fiscal técnico realizará a avaliação durante a visita técnica, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16. Observando-se o previsto no Decreto nº 41.2031, de 03 de março de 2008, e na Resolução SEPLAG 8432, de 28 de dezembro de 2012, que preveem a utilização de Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou Nível de Medição de Resultados (IMR) em contratos de prestação de serviços, seguem os critérios deste:

a) Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, como não cumprimento de prazos ou serviços executados de forma insatisfatória, os fiscais do contrato deverão proceder ao registro da mesma e enviar notificação ao gestor do contrato;

b) A cada ocorrência registrada, resultante de falha na prestação do serviço, será anotado 1(um) ponto negativo em avaliação. Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, os pontos negativos resultantes do processo de notificação serão acumulados durante a vigência do contrato para fins de aplicação das penalidades glosas previstas no neste TR.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção corretiva e fornecerá todos os componentes ou peças necessárias à perfeita prestação de serviços, de forma total ou parcial, de acordo com a necessidade.

7.2. Apresentar um preposto, no local de serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar de sua equipe técnica, conforme artigo 68 da Lei Nº 8.666/93. Na ausência do Fiscal do contrato, o policial militar da Coordenação da Radiologia da unidade de saúde deverá assumir estas responsabilidades e dar ciência ao fiscal. Fornecer ao CONTRATANTE número de telefone do preposto, para o pronto atendimento e deslocamento em situações de emergências.

7.3. Comunicar, imediatamente, por intermédio do Fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

7.4. A CONTRATADA executará os serviços de manutenção corretiva, no caso de eventuais defeitos ou falhas, conforme estabelecido no item 7.

7.5. Os serviços de manutenção corretiva incluem todos os serviços necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos de Raios-X da SEPM, os quais serão executados por profissionais habilitados e instrumental adequado, em obediência às normas estabelecidas pelo fabricante.

7.6. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos prepostos, dos serviços contratados.

7.7. As manutenções e intervenções só poderão ser executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA; portanto são expressamente vedadas às mesmas por terceiros. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e posterior reinstalação ocorrerão por conta da CONTRATADA.

7.8. Fornecer aos seus colaboradores crachá de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI), obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

7.9. Informar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

7.10. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos, para atendimento, no endereço constante neste TR responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

- 7.11. Comunicar ao Fiscal de contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. Elaborar ordem de serviço sobre a prestação de serviço, ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços executados e qualquer fato relevante sobre a execução dos serviços.
- 7.12. Arcar com a responsabilidade civil, por todo e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus funcionários ou prepostos à SEPM ou a terceiros no âmbito deste contrato.
- 7.13. Restituir ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à SEPM, que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- 7.14. Deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução de serviços, sem ônus adicional à SEPM.
- 7.15. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade do contratante.
- 7.16. Manter obrigatoriamente durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas por ocasião do certame, quando da fase de habilitação da licitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas sujeitando-se às eventuais penalidades decorrentes do desatendimento de suas obrigações.
- 7.17. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus colaboradores, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- 7.20. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 7.21. Fornecer, sempre que solicitadas pela Administração, informações e/ou esclarecimentos através de Mapas ou Relatórios, relativo ao objeto do Contrato a ser celebrado.
- 7.22. Elaborar relatório sobre a prestação de serviço, ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços executados e qualquer fato relevante sobre a execução dos serviços.
- 7.23. Apresentar as peças danificadas retiradas e substituídas, comprovando a realização da troca.
- 7.24. Responsabilizar-se pelo destino/descarte de peças/componentes/equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pelo Fiscal Administrativo da Unidade de Saúde.
- 7.25. Promover a devida proteção elétrica dos seus equipamentos de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 7.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.27. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da Contratada, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente cominado;
- 7.28. A Contratada é a responsável técnica pelos serviços perante o CREA.
- 7.29. A SEPM não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.30. De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- Economia no consumo de água e energia;

II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- Racionalização do uso de matérias-primas;

IV- Redução da emissão de poluentes;

V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- Utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

7.31. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa lato sensu (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da SEPM.

7.32. Reconhecer todos os direitos da SEPM em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades.

7.33. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.34. A CONTRATADA deverá observar as descrições constantes no item 8 DA MANUTENÇÃO para execução da manutenção corretiva.

7.35. Restituir ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à SEPM, que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

7.36. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral.

8. DA MANUTENÇÃO:

8.1. A manutenção corretiva tem como objetivo diagnosticar defeitos apresentados pelo equipamento e efetuar os reparos das anormalidades, incluindo a substituição de peças, quando necessária e devidamente comprovado através de relatório circunstanciado, bem como, testes e calibrações ao retorno pleno das condições normais de funcionamento.

8.2. Da Manutenção Corretiva:

8.2.1. A Contratada deverá disponibilizar um número telefônico para que a Contratante entre em contato para a abertura dos chamados corretivos.

8.2.2. A Contratada deverá atender aos chamados para reparos (manutenção corretiva), sempre que solicitados, obedecendo o prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis para o atendimento remoto e de até 18 (dezoito) horas úteis para o atendimento presencial.

8.2.3. Os chamados para manutenção corretiva ocorrerão mediante a expedição de ordem de serviço, contato telefônico ou por correio eletrônico, expedido pelo fiscal de contrato ou militar da Coordenação do Serviço de Radiologia das respectivas Unidades, para as intervenções técnicas necessárias, dentro do período contratual.

8.2.4. Estão inclusos no serviço, os custos com os profissionais empregados na execução do objeto, bem como, os custos referentes aos materiais específicos e utilizados nos procedimentos.

8.2.5. Havendo a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e disponíveis em estoque; para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis em estoque no Brasil, o prazo será estendido máximo para a aquisição das mesmas, se possível, não ultrapassando 15 (quinze) dias úteis.

8.2.6. Caso haja a necessidade da retirada de parte do equipamento e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para a SEPM. O equipamento e seus acessórios caso sejam retirados ficarão sob responsabilidade da contratada até que seja retornado e recebido.

8.2.7. Todos os chamados serão registrados em Livro de Ocorrência em posse dos fiscais de contrato.

8.2.8. Para cada chamado deverá ser dado um número de Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá ser registrado em Livro de Ocorrência por quem deu origem ao chamado.

8.3. Da Substituição de Peças/Materiais de Consumo:

8.3.1. As peças/materiais deverão possuir garantia praticada no mercado, ou similares, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos de acordo com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.3.2. É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que o equipamento foi objeto de vandalismo, depreciação ou mau uso. O relatório deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, equipamentos utilizados e sua rastreabilidade – caso se aplique –, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do (s) profissional (ais) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.

8.3.3. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento.

8.3.4. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), quando aplicáveis:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação/licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93, quando aplicáveis;

i) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

ii) Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão Contratante.

iii) Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Suprimento de Saúde.;

iv) Estando o registro vencido, a contratada deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

v) Caso alguma etapa do processo de produção dos equipamentos seja terceirizada, a contratada deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos equipamentos, o(s) responsável(is) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I, quando aplicáveis;

i) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

ii) Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

III - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

As exigências contidas nos itens II, III, referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

10. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. O presente contrato rege-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

11. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

11.1- Com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS PROCESSADORAS DE FILMES RADIOLÓGICOS DA MARCA MACROTEC, com assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, instaladas no Setor de Radiologia do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), do Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM/NIT), da PPM de Cascadura (PPM/CASC) e da PPM de São João de Meriti (PPM/SJM) espera-se atender as necessidades da SEPM **por um período de XX meses**, no limite de tempo que respeite o teto trazido pela Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

12. DAS SANÇÕES:

12.1 - O contratada que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da contratada que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela contratada, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação/contratação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

12.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão Contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação/contratação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

12.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação/contratação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

12.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda

desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

12.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.2.16 - Os licitantes/contratadas, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contratação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

12.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO CONTRATO:

13.1. Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia,

13.2. Não será exigida garantia contratual tendo em vista que a consignação de qualquer valor entre 1 a 5% do valor total do contrato a ser firmado conforme na forma do art.56 §2 da lei 8.666/93, poderá ser considerada pela empresa formuladora da proposta como ônus, haja visto que o valor ficaria retido até a execução total do contrato. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo para devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato. Diante o exposto a empresa poderá adicionar este custo, bem como o lapso temporal até a devolução deste valor retido como garantia, no valor final da proposta, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

14. DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2. O pagamento será realizado de acordo com o serviço efetivamente fornecido, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes (fiscal de contratos) da Administração. A forma de pagamento dar-se-á conforme após a prestação do serviço com a entrega da NFe. Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 – As despesas decorrentes dos equipamentos registrados neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do Programa de Trabalho e Elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 - O prazo de vigência do contrato mencionado no caput será de XX (.....) meses, no limite de tempo que respeite o teto trazido pela Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

17. DO SERVIÇO (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS /INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR) :

17.1. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.1.1. Não produziu os resultados acordados.

17.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

17.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à necessária.

17.2. A Contratada deverá cumprir os padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pela Contratante no Instrumento de Medição de

17.3. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com o Órgão ou Entidade Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato e a aplicação do IMR.

17.4. Quando atribuídas notas 1 (um – desempenho regular) e 0 (zero - desempenho péssimo), em um ou mais itens, o Fiscal do contrato deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição efetuada, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de avaliação.

17.5. Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação.

17.6. QUADRO I: MODELO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)			
(Avaliação da qualidade dos serviços)			
MÊS/ANO: _____			
Execução do serviço	SIM	NÃO	Ponto
Não compareceu para realizar a manutenção corretiva dentro do prazo estipulado no contrato (conforme item 8.2.2.).	X		3
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros das ocorrências.	X		1
Atraso na prestação de informações e esclarecimento solicitados pela CONTRATANTE para cada 24 horas de atraso ao chamado aberto.	X		1
Os funcionários da empresa não estavam munidos de identificação e uniforme adequados.	X		0,5
Os funcionários da empresa não utilizavam Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) preconizados ou estavam em mau estado de conservação.	X		1
Não substituiu a(s) peça (s) necessária (s) para colocar o(s) equipamento (s) objeto do contrato operante.	X		0,5
Não apresentou as licenças atualizadas.	X		1
Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA como, ausência de seleção e preparação dos funcionários que irão	X		1

prestar os serviços e má conduta dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.			
Não enviou de relatórios mensais para o CONTRATANTE.	X		0,5
Cobrança por serviços não prestados.	X		0,5
TOTAL DE PONTOS			10
Obs. do Fiscal:			

17.6.1. Os registros das observações de acompanhamento do serviço, a serem realizados pelos fiscais de contrato das Unidades de Saúde, serão lançados no IMR, onde serão marcadas as ocorrências observadas. Ao final de cada coleta semanal de observação, far-se-á um somatório parcial da pontuação. Ao final de cada mês, far-se-á o somatório das coletas semanais observadas, perfazendo o somatório total da pontuação.

17.6.2. O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que o CONTRATANTE aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa (conforme os parâmetros do Quadro II), esta será aplicada sobre o valor apurado da fatura do mês referente ao da avaliação e descontado na fatura do mês subsequente. Quadro II. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço.

17.7. Quadro II. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço.

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PENALIDADE POR PONTOS NEGATIVOS
Até 2 por mês	Não há ajuste
3-4 por mês	Advertência
5-7 por mês	2% de desconto
8-9 por mês	5% de desconto
10 por mês	10% de desconto

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

18.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste TR, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto aos Serviços de Radiologia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro (e-mail: rxhcpm@gmail.com, telefone: 21-2333-7660) e do Hospital da Polícia Militar de Niterói, situado na Rua Martins Torres, 245. Santa Rosa, Niterói (e-mail: rxhpmnit@gmail.com, telefone: 21-2715-4518).

BERNARDO DIAS DA COSTA
MAJ PM DENT RG 76.874 - Id Funcional: 24485578
Coordenador de Licitações (DSS/2)

Rio de Janeiro, 11 fevereiro de 2022

Referência: Processo nº SEI-350207/000098/2022

SEI nº 28594670

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772